

Proc. CNT-17 598/45

(CNT-145/46)

1946

RF/RS.

Não se conhece de recurso extraordinário por falta de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes a firma Rodrigues & Cia. (Jornal do Comércio) e Geraldo Machado de Castro e outros, recorrente e recorridos, respectivamente:

Geraldo Machado de Castro e outros apresentaram uma reclamação, perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, contra Rodrigues & Cia. (Jornal do Comércio), pleiteando aumento de salários com base no Decreto-lei nº 7 037, de 10 de novembro de 1944.

Contesta, porém, a reclamada o direito pretendido, sob o fundamento de que as funções desempenhadas pelos reclamantes não se enquadram nas categorias profissionais beneficiadas pelo citado decreto-lei.

Esclareceram os reclamantes, em depoimentos prestados à Junta, a distinção estabelecida pela reclamada em sua empresa, quanto à remuneração de seus empregados, pois, os profissionais trabalhadores noturnos são pagos de acôrdo com o Decreto-lei n. 7 037, ao passo que aquêles que exercem funções diurnas são recompensados na forma do mínimo legal estipulado aos comerciários.

A Junta a quo contra o voto do seu Presidente, acolheu o pedido e condenou a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças de salários, juros de mora e custas do processo.

A Procuradoria Regional oficiou a fls. 69.

A reclamada, inconformada, interpôs recurso ordinário ao Conselho Regional, o qual, mantendo a decisão recorrida, mandou excluir, porém, da condenação, os juros de mora que não foram pedidos na inicial.

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

Dêse julgado vem de interpor, para êste Conselho, a reclamada, recurso extraordinário, com apoio na alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesta Superior Instância a douta Procuradoria da Justiça do Trabalho é de parecer que o recurso não deve ser conhecido por que a recorrente não demonstrou, como era de seu estrito dever, a alegada violação de norma jurídica.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso no inciso b, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho; entretanto

CONSIDERANDO que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1946.

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Geraldo Montedenio Bezerra de Menezes

\_\_\_\_\_  
Relator  
Caldeira Neto

\_\_\_\_\_  
Procurador  
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1314146